



Comissão de Serviços Públicos



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 76/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 76/2002, de autoria do Chefe do Executivo que, “*Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com funerais, na forma que específica*”, conta com sete artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

Foram apresentadas ainda as Emendas Supressivas n.º 1 e n.º 2, Substitutivas n.º 1, n.º 2 e n.º 3 e Modificativa n.º 1, de autoria do vereador José Joaquim Pinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa assegurar velório com sepultamento digno de um ser humano àqueles que não têm condição financeira.

Devido a regulamentação dos serviços funerais neste Município, feito por da Lei n.º 1.318, de 15/3/2002, faz-se necessário editar lei autorizando o Poder Público a realizar despesas desta natureza.

As emendas apresentadas ao projeto são revestidas de mérito, tendo em vista que além de incluírem os servidores públicos municipais como beneficiários, propõem mudanças para que a Prefeitura possa arcar com as despesas funerárias dos servidores, ainda que a morte tenha ocorrido quando os mesmos não se encontravam a serviço do Município.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Comissão, acolhe o voto do Relator e conclui pela normal tramitação do Projeto de Lei n.º 76/2002 e das Emendas Supressivas n.º 1 e n.º 2, Substitutivas n.º 1, n.º 2 e n.º 3 e Modificativa n.º 1 a ele apresentadas.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2002.

Clodoaldo José Borges
Relator

Wanderley Pereira de Faria
Presidente

Leonardo Costa de Almeida
Membro

*Aprovado em 16/9/02
por unanimidade
Presidente da Câmara*